



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

SERIAL	PART.	CLASSE	FUNC.
935	19	52	19

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.409, DE 17 DE AGOSTO DE 2010, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.409, de 17 de agosto de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O COMAD será composto por vinte e dois membros titulares e seus respectivos suplentes, assim especificados:

- I - representantes do Poder Público, indicados pelos titulares dos seguintes Órgãos:
  - a) um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEJUR;
  - b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
  - c) um representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
  - d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
  - e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES;
  - f) um representante da Secretaria Municipal de Cultura SECULT;
  - g) um representante da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;
  - h) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania;
  - i) um representante da Polícia Civil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- j) um representante da Polícia Militar;
- k) um representante do Conselho Tutelar.

**II - representantes da Sociedade Civil Organizada:**

- a) dois representantes de entidades que tenham como objetivos atuar na prevenção e no atendimento a dependentes químicos;
- b) dois representantes de Associações ou Sociedades de Melhoramentos que atuam no Município de Cubatão;
- c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Cubatão;
- d) um representante de Sindicato;
- e) dois representantes de entidades religiosas;
- f) um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
- g) um representante de Clubes de Servir;
- h) um representante da Associação Comercial e Industrial de Cubatão - ACIC.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 27 DE SETEMBRO DE 2019.**  
**"486º da Fundação do Povoado**  
**70º da Emancipação".**

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Mensagem Explicativa**

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.409, DE 17 DE AGOSTO DE 2010, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os Conselhos de Direitos são espaços paritários de Controle Social previstos na Constituição de 1988 e têm como objetivo garantir a participação da sociedade na avaliação, fiscalização, no monitoramento e na formulação de políticas públicas, caracterizando-se, assim, como instrumentos fundamentais no aprofundamento da democracia e na efetivação das políticas públicas.

Nessa senda, o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD é um órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais sobre Drogas, em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

Insto porque, dentre os princípios do SISNAD, descritos no artigo 4º da Lei nº 11.343/2006, destacam-se: o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade; a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do SISNAD; a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito; a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas; a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social; e a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), que é a instância máxima do Sistema.

Em âmbito municipal, o COMAD atua como instância de assessoramento do Governo local e de coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda e dos danos, assim como movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

É certo que, o Conselho deve ser constituído por representantes dos órgãos do governo municipal que desenvolvam atividades diretamente ligadas ao tema drogas, bem como representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social e representantes da sociedade civil organizada.

Nesse sentido, é a presente propositura, objetivado a readequação da composição do COMAD, em atenção aos ditames legais, tendo em vista a necessidade de reativação do referido Conselho.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 27 de setembro de 2019.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Fls 06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ofício nº 639/2019/SEJUR**  
**Processo Administrativo nº 5.298/1990**

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
935 19	152 19	I	<i>[Signature]</i>

Cubatão, 27 de setembro de 2019.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **FÁBIO ALVES MOREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

**RECEBIDO**

AS 09:40 HRS. 03 DE 10 DE 19

POR: *[Signature]*

PROTOCOLO

20191003001

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que, “ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.409, DE 17 DE AGOSTO DE 2010, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

*[Signature]*  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal